

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003228
INTERESSADO: CMEI Heliugo Cardoso de Souza
ASSUNTO: Renovação

DE: 31.08.2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 099/2019****1. Histórico**

O **CMEI Heliúgo Cardoso de Souza**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 09.812.838/0001- 54, localizado na Av. D, esquina com a Av. Vidal Alves Pereira, Qd. 08, Lt. 36, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Portaria de nomeação, fls. 006/007 e 172/173;
- ✓ Certidão da Prefeitura do Endereço onde Funciona o CMEI, fl. 010;
- ✓ Estrutura do CMEI, fls. 11/12 e 160/168;
- ✓ Endereço da Escola, fl. 1118;
- ✓ Lei de Criação, fl. 016;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, fls. 017/19 e 062/065;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 021/062;
- ✓ Síntese dos Componentes Curriculares (Projeto Político Pedagógico), fls. 071/122;
- ✓ Matriz de Habilidades, fls. 124/129;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 131;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 134;
- ✓ Relação de Material, fls. 136/146;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 496, fls.147/153;
- ✓ Laudo Técnico, fls.154/156;
- ✓ Nominata, fls. 157/159;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003228

DE: 31.08.2018

INTERESSADO: CMEI Heliugo Cardoso de Souza

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos Por Sala, fl. 169;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 170/171.

2. Análise

O **CMEI Heliúgo Cardoso de Souza** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 496, de 17 de agosto de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O CMEI está edificado em uma área de 1.118,48 m², em um terreno de 2.805,75 m² e conta com 8 salas de aula, recepção, secretaria/coordenação diretoria, sala dos professores, Almoxarifado, 3 banheiros masculinos, sendo um para PNE, 3 banheiros femininos, sendo um para PNE, Laboratório de Informática, Biblioteca/multiuso, 6 salas de repouso, 3 solários, 2 vestiários, rouparia, passadoria e lavanderia, área de serviço coberta e descoberta, lactário, depósito, cozinha, parquinho, brinquedoteca, pátio/refeitório, espaço com brinquedos e com grama sintética, anfiteatro, palco e quadra de esportes coberta.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 720 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Os 12 professores são licenciados em Pedagogia.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003228

DE: 31.08.2018

INTERESSADO: CMEI Heliugo Cardoso de Souza

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Heliúgo Cardoso de Souza**, localizado na Rua D, esquina com a Avenida Vidal Alves Pereira, Qd. 08, Lt. 36, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 09.812.838/0001- 54, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003228
INTERESSADO: CMEI Heliugo Cardoso de Souza
ASSUNTO: Renovação

DE: 31.08.2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** que a unidade escolar cumpra ao previsto no Art. 135, inciso VIII, no prazo máximo de 120 dias;
- ✓ **Encaminhar** cópia deste parecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itauçu-Go para conhecimento e providencias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de

Educação, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
REPRESENTADO POR	<u>Ordinária</u>
DATA	<u>09/02/2019</u>
LOCAL	<u>22 de fevereiro de 2019</u>
PREZIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br